

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ESCLARECIMENTOS – 1

1º Será aceito taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,00?

**Não serão aceitas taxas de agenciamento de valor zero e/ou negativas, com fulcro nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015 c/c §3º, do art. 44 da Lei 8.666/93, subsidiariamente.**

2º Será aceito taxa de agenciamento no valor de R\$ 0,01?

**Não serão aceitas taxas de agenciamento de valor zero e/ou negativas e o menor valor a ser considerado será o de 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, no que se refere à taxa de agenciamento, com fulcro nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015 c/c §3º, do art. 44 e § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, subsidiariamente.**

3º Será permitido o envio da documentação via postagem para participação do certame?

**Sim, serão considerados os documentos dos envelopes, desde que sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação até o horário de abertura da sessão.**

4º Será permitido Atestado de Companhia Aérea em nome de Consolidadora?

**Todos os documentos deverão ser emitidos em nome/CNPJ da empresa que ficará responsável pela Ata de Registro de Preço e/ou contrato.**

5º Será necessário posto de atendimento na sede da Contratante?

**De acordo com o item 7.4 e 7.7, da cláusula “7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, do Anexo I – Termo de Referência, é obrigação da Contratada: “manter preposto para representá-la quando da execução do contrato” e “manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato”, mas não há obrigatoriedade de manter posto de atendimento na cidade de Belém.**